



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 12/12/25
Horas 09 : 44
Por: *Kaika*

MENSAGEM Nº 432/2025-ALE

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 831/2025, que “Institui, no âmbito do estado de Rondônia, o Mês Abril Laranja, dedicado a ações de conscientização e prevenção à crueldade contra os animais, e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2025.

Alex
Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farroupilha, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondonense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 831/2025

Institui, no âmbito do Estado de Rondônia, o Mês Abril Laranja, dedicado a ações de conscientização e prevenção à crueldade contra os animais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Mês Abril Laranja, dedicado a ações de conscientização e prevenção à crueldade contra os animais.

Art. 2º O Mês Abril Laranja passa a integrar o Calendário Oficial do Estado de Rondônia e será realizado, anualmente, em abril.

Art. 3º São objetivos do Mês Abril Laranja:

I - conscientizar a sociedade sobre a importância do combate aos maus-tratos e à crueldade contra os animais;

II - incentivar a participação da comunidade na prevenção e na denúncia de casos de maus-tratos e crueldade contra os animais;

III - promover o debate sobre políticas públicas de enfrentamento aos maus-tratos e crueldade contra os animais;

IV - estimular ações educativas e formativas voltadas à proteção e ao bem-estar animal;

V - fomentar parcerias entre o poder público e entidades da sociedade civil para ações conjuntas de defesa animal; e

VI - difundir informações sobre a legislação vigente que protege os direitos dos animais, como a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e estabelece, em seu art. 32, punição para quem praticar abusos, maus-tratos, ferimentos ou mutilações em animais, sejam eles silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Art. 4º Durante o Mês Abril Laranja, o Estado poderá promover a ampla divulgação de vento, valendo-se de ações integradas e intersetoriais, através de parcerias ou cooperação com órgãos e entidades que integram a rede de proteção aos animais, seja de iniciativa pública ou de outros setores da sociedade civil que atuem em sua defesa.

Art. 5º A campanha de conscientização e prevenção à crueldade contra os animais pode ocorrer por meio de:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondonense

I - realização de palestras, feiras de adoção, seminários e rodas de conversa sobre os direitos e a proteção dos animais;

II - disponibilização de materiais didáticos, informativos e educativos sobre bem-estar animal;

III - ações nas instituições de ensino para conscientização das crianças e adolescentes sobre cuidado e respeito aos animais;

IV - realização de concursos de redação, poesia, fotografia e artes plásticas sobre a temática da proteção animal; e

V - fixação de cartazes informativos com orientações e canais de denúncia, como Disque Denúncia 197, e contatos de órgãos de proteção animal.

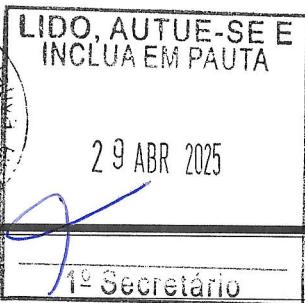
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentária próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 29 ABR 2025 Protocolo: 945/25	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 831/25
-----------	--	-----------------------------	-----------

AUTOR : DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

Institui, no âmbito do Estado de Rondônia, o Mês “Abril Laranja”, dedicado à ações de conscientização e prevenção à crueldade contra os animais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Rondônia, o Mês “Abril Laranja”, dedicado à ações de conscientização e prevenção à crueldade contra os animais.

Art. 2º O Mês “Abril Laranja” passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Rondônia e será realizado, anualmente, no mês de abril.

Art. 3º São objetivos do Mês “Abril Laranja”:

I - conscientizar a sociedade sobre a importância do combate aos maus-tratos e à crueldade contra os animais;

II - incentivar a participação da comunidade na prevenção e na denúncia de casos de maus-tratos e crueldade contra os animais;

III - promover o debate sobre políticas públicas de enfrentamento aos maus-tratos e crueldade contra os animais;

IV - estimular ações educativas e formativas voltadas à proteção e ao bem-estar animal;

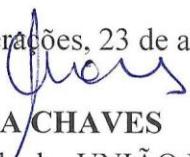
V - fomentar parcerias entre o poder público e entidades da sociedade civil para ações conjuntas de defesa animal;

VI - difundir informações sobre a legislação vigente que protege os direitos dos animais, como a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e estabelece, em seu art. 32, punição para quem praticar abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais, sejam eles silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR : DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
<p>Art. 4º Durante o Mês “Abril Laranja”, o Estado poderá promover a ampla divulgação do evento, valendo-se de ações integradas e intersetoriais, através de parcerias e/ou cooperação com Órgãos e entidades que integram a rede de proteção aos animais, seja de iniciativa pública, ou de outros setores da sociedade civil que atuem em sua defesa.</p>			
<p>Art. 5º A campanha de conscientização e prevenção à crueldade contra os animais poderá ocorrer por meio de:</p> <p>I - realização de palestras, feiras de adoção, seminários e rodas de conversa sobre os direitos e a proteção dos animais;</p> <p>II - disponibilização de materiais didáticos, informativos e educativos sobre bem-estar animal;</p> <p>III - ações nas instituições de ensino para conscientização das crianças e adolescentes sobre o cuidado e respeito aos animais;</p> <p>IV - concursos de redação, poesia, fotografia e artes plásticas sobre a temática da proteção animal;</p> <p>V - afiação de cartazes informativos com orientações e canais de denúncia, como o Disque Denúncia 197, e contatos de Órgãos de proteção animal.</p>			
<p>Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.</p>			
<p>Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.</p>			
<p>Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2025.  IEDA CHAVES Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL</p>			

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquhar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTOR : DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, fundamentada no art. 39, caput, da Constituição do Estado, bem como no art. 153, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, tem por escopo instituir, em âmbito estadual, o Mês “Abril Laranja”, dedicado à conscientização e prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.

Cumpre destacar que a matéria em tela atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, sendo de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, conforme dispõe o art. 39 da Constituição Estadual:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Ademais, o Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece, em seu art. 153, inciso III, que a função legislativa é exercida, entre outros meios, por meio de projetos de leis ordinárias:

Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:
III – leis ordinárias.

A crueldade contra os animais configura grave violação ética e ambiental, exigindo uma atuação incisiva e articulada do Poder Público por meio de ações de educação, prevenção, denúncia e enfrentamento a essas práticas. Milhares de animais são vítimas diariamente de abandono, violência física, negligência e maus-tratos, muitas vezes sem qualquer punição aos agressores. O “Abril Laranja” surge como uma política pública de prevenção e sensibilização, abrindo espaço para o debate e para o fortalecimento de ações permanentes de proteção.

Dessa forma, a inclusão do Mês “Abril Laranja” no calendário oficial do Estado de Rondônia representa um compromisso permanente com o bem-estar animal e com a promoção de uma cultura de paz e de respeito à vida, consolidando ações de prevenção e combate à crueldade animal e garantindo que o tema receba a devida atenção por parte do poder público e da sociedade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTOR : DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

A proteção aos animais encontra respaldo na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que estabelece, em seu art. 32, punição para quem praticar abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais, sejam eles silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Ressalta-se ainda que a Lei nº 14.064/2020 agravou a pena em casos de maus-tratos cometidos especificamente contra cães e gatos, o que evidencia a crescente preocupação nacional com a causa animal.

Criada em 2006 nos Estados Unidos, o “Abril Laranja” é uma campanha mundial criada pela American Society for the Prevention of Cruelty to Animals (ASPCA) e, desde então, vem sendo adotada por diversos países como um mês simbólico de mobilização pela proteção e defesa dos animais. A cor laranja representa oficialmente a luta contra a crueldade animal e foi escolhida por simbolizar atenção, alerta e empatia, reforçando o compromisso na luta por respeito, dignidade e bem-estar animal.

No Brasil, estados como Sergipe, Rio Grande do Norte, Goiás, Tocantins, Paraíba, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Amapá e Mato Grosso, já instituíram legislações semelhantes que oficializam o mês de abril como um período dedicado a essa causa.

A proposta legislativa busca garantir uma abordagem intersetorial e contínua para a conscientização da população, fortalecendo a rede de proteção animal e promovendo ações educativas nas escolas e comunidades, considerando que a formação de uma cultura de respeito à vida animal começa com a educação e com o exemplo. Insta destacar, que a campanha se alinha às diretrizes da Constituição Federal, que em seu art. 225, §1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

Além disso, a implementação do “Abril Laranja” no calendário oficial do Estado de Rondônia promoverá a articulação entre órgãos públicos, instituições de ensino, ONGs, clínicas veterinárias, redes de proteção animal e a sociedade civil, visando à realização de feiras de adoção, debates, oficinas, distribuição de materiais educativos e campanhas de incentivo à denúncia de maus-tratos.

Diante do exposto, a aprovação desta proposta se faz urgente e necessária, pois representa um avanço significativo na luta pela proteção dos animais em todo o Estado de Rondônia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR : DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
Por todas essas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.			
Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2025.			
 IEDA CHAVES Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL			

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68